



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 09/12/2026

N° 32010385

Versão: 01

Data: 09/12/2021

Ampliação

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	SISTEMA NOVA AMBIENTAL LTDA-EPP				CNPJ	05.124.428/0001-60
Logradouro	ESTRADA ARACARIGUAMA				Cadastro na CETESB	373-406-9
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município		
751		ESTANCIA S. FRANC	06695-560	ITAPEVI		

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
Resíduos contaminados; tratamento e disposição de

Bacia Hidrográfica
2 - TIETÊ ALTO ZONA METROPOLITANA

UGRHI
6 - ALTO TIETÊ

Corpo Receptor
CÓRREGO AMBUITÁ

Classe
4

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
13.123,42	539,85			

Horário de Funcionamento (h)

Início	às	Término
06:00		06:00

Número de Funcionários

Administração	Produção
1	10

Licença de Instalação

Data	Número
28/11/2019	32003939

A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
91481786	Ar, Água, Solo, Ruído, Outros

EMITENTE

Local: **SÃO PAULO**

Esta licença de número 32010385 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 09/12/2026

Nº 32010385

Versão: 01

Data: 09/12/2021

Ampliação

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Os efluentes líquidos do empreendimento deverão ser tratados de modo a atender aos artigos 18 e 13 do regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações, bem como atender a Resolução CONAMA nº 357/05, alterada e complementada pela Resolução CONAMA nº 430/2011.
02. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
03. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
04. Os efluentes líquidos deverão ser lançados em sistema público de esgotos, assim que o mesmo estiver disponível de acordo com o previsto no artigo 19 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações.
05. As áreas destinadas ao armazenamento e manipulação de resíduos (blendagem), deverão estar providas de dispositivos de contenção com capacidade de receber e guardar eventuais derrames, de modo a evitar poluição do solo e das águas.
06. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
07. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
08. Os resíduos sólidos classe I - perigosos recebidos e/ou gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 12235 - armazenamento de resíduos sólidos perigosos, da ABNT. Os resíduos gerados deverão ser destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela Cetesb.
09. Os resíduos classe II A - não inertes e II B - inertes recebidos e/ou gerados pelo empreendimentos deverão ser adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 11174 - armazenamento de resíduos classe II A - não inertes e II B - inertes. Os resíduos gerados deverão ser dispostos em sistema de destinação aprovados pela Cetesb.
10. Manter e operar adequadamente os equipamentos que queimam combustível, bem como garantir a sua regulação, visando uma combustão adequada, de modo a evitar a emissão de poluentes para a atmosfera, em atendimento ao artigo 31 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto 8468/76, e suas alterações.
11. A câmara secundária deverá operar à temperatura mínima de 1.000°C, e o tempo de residência dos gases em seu interior não poderá ser inferior a um segundo.
O sistema só pode iniciar a operação após a temperatura da câmara secundária atingir a temperatura de 1.000°C.
12. Os resíduos de serviços de saúde, recebidos pelo sistema de tratamento térmico, deverão ser documentados por meio de registro dos dados da fonte geradora, contendo, no mínimo, informações relativas à data de recebimento, quantidade e classificação dos resíduos quanto ao grupo a que pertencem, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005. Deverá ainda ser registrado o número do CADRI do gerador.
Os resíduos de serviços de saúde, quando suscetíveis ao tratamento térmico, devem obedecer, segundo a sua classificação, ao que se segue:
I - GRUPOS A e E: resíduos que apresentam risco à saúde pública e ao meio ambiente, devido à presença de agentes biológicos, devem ser destinados a sistemas especialmente licenciados para este fim, pelo órgão ambiental competente;
II - GRUPO B: resíduos que apresentam risco à saúde pública e ao meio ambiente devido às suas características físicas, químicas e físico-químicas, devem ser submetidos às condições específicas de tratamento térmico para resíduos de origem industrial;
III - GRUPO D: resíduos comuns devem ser enquadrados nas condições específicas de tratamento térmico para



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 09/12/2026

Nº 32010385

Versão: 01

Data: 09/12/2021

Ampliação

resíduos sólidos urbanos.

13. Os efluentes gasosos do incinerador não devem ultrapassar os seguintes limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos :
I - Material particulado (MP) total: 50 mg/Nm³, base seca a 7% de O₂;
II - Substâncias inorgânicas agrupadas em conjunto como:
a) - Classe 1: 0,28 mg/Nm³, base seca a 7% de O₂, incluindo: cádmio e seus compostos, medidos como cádmio (Cd); mercúrio e seus compostos, medidos como mercúrio (Hg) e tálio e seus compostos, medidos como tálio (Ti);
b) - Classe 2: 1,4 mg/Nm³, base seca a 7% de O₂, incluindo: arsênio e seus compostos, medidos como arsênio (As), cobalto e seus compostos, medidos como cobalto (Co), níquel e seus compostos, medidos como níquel (Ni), telúrio e seus compostos, medidos como telúrio (Te) e selênio e seus compostos, medidos como selênio (Se);
c) - Classe 3: 7,0 mg/Nm³, base seca a 7% de O₂, incluindo: antimônio e seus compostos, medidos como antimônio (Sb); chumbo e seus compostos, medidos como chumbo (Pb); cromo e seus compostos, medidos como cromo (Cr); cianetos facilmente solúveis, medidos como cianetos (Cn); cobre e seus compostos, medidos como cobre (Cu); estanho e seus compostos, medidos como estanho (Sn); fluoretos facilmente solúveis; medidos como flúor (F); manganês e seus compostos, medidos como manganês (Mn); platina e seus compostos, medidos como platina (Pt); paládio e seus compostos, medidos como paládio (Pd); ródio e seus compostos medidos como ródio (Rh); e vanádio e seus compostos, medidos como vanádio (V).
14. III - óxidos de enxofre: 250,0 mg/Nm³, base seca a 7% de O₂, medidos como dióxido de enxofre;
IV - óxidos de nitrogênio: 400,0 mg/Nm³, base seca a 7% de O₂, medidos como dióxido de nitrogênio;
V - Monóxido de carbono: 100 ppm;
VI - Compostos clorados inorgânicos: 80,0 mg/Nm³, base seca a 7% de O₂, até 1,8 kg/h, medidos como HCl;
VII - Compostos fluorados inorgânicos: 5,0 mg/Nm³, base seca a 7% de O₂, medidos como HF;
VII - Dioxinas e Furanos: dibenzo-p-dioxinas e dibenzo-p-furanos, expressos em TEQ (total de toxicidade equivalente) da 2,3,7,8 TCDD (tetracloro-dibenzo-para-dioxina): 0,14 ng/Nm³, base seca a 7% de O₂. Os fatores de equivalência de toxicidade (FTEQ) são aqueles constantes da Resolução CONAMA 316/02 ou outra que vier a substituí-la.
15. As cinzas e escórias provenientes do processo de tratamento térmico devem ser consideradas, para fins de disposição final, como resíduos Classe I - Perigoso. O órgão ambiental poderá autorizar a disposição das cinzas e escórias como resíduos Classe II-A (não perigoso, não inerte) e Classe II-B (não perigoso, inerte), se comprovada sua inertização pelo operador.

Manter e operar adequadamente o(s) sistema(s) de monitoramento contínuo de poluentes atmosféricos de forma a atender, no que couber, as exigências e procedimentos contidos no Anexo Único da Decisão de Diretoria da CETESB nº 326/2014/I, de 05 de novembro de 2014.

Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da emissão desta Licença documentação comprovando a calibração dos monitores contínuos instalados na unidade de incineração. A calibração deve atender o estabelecido na Resolução de Diretoria nº 326/14/I, de 05/11/2014, que dispõe sobre os critérios para a verificação do atendimento dos limites de emissão dos parâmetros estabelecidos na Resolução SMA nº 79, de 04/11/2009, para o licenciamento da atividade de tratamento térmico de resíduos sólidos em Usinas de Recuperação de Energia – UREs.
16. Apresentar semestralmente à esta Companhia relatórios/planilhas de movimentação de resíduos recebidos para incineração contemplando minimamente:
(i) Razão Social da empresa geradora;
(ii) descrição/origem, quantidade e classe do resíduo encaminhado;
(iii) número dos CADRIs referentes aos resíduos recebidos;
(iv) quantidade de cinzas e escórias e de outros resíduos sólidos gerados no processo de incineração, suas Classes e tratamento e/ou destinação final dada aos mesmos, com os números dos devidos CADRIs.
17. Manter e aprimorar o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR) implementado. A documentação relativa ao mesmo, inclusive relatórios de auditoria específica, deverá ser mantida atualizada e estar à disposição da CETESB no local.
18. Realizar anualmente simulados do Plano de Ação de Emergência. Manter o cadastro da vizinhança atualizado, mantendo a mesma informada sobre o risco do empreendimento e cientes dos procedimentos que devem



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 09/12/2026

N° 32010385

Versão: 01

Data: 09/12/2021

Ampliação

ser adotados em casos de emergência na empresa.

19. Apresentar evidências da realização dos simulados do Plano de Ação de Emergência na renovação desta Licença.
20. Para a renovação desta Licença de Operação deverá ser realizado teste de queima a ser acompanhado por Técnicos desta Companhia. O Plano de Teste de Queima (PTQ) deverá ser encaminhado com antecedência mínima de 06 (seis) meses e deverá contemplar os dados, os cálculos e os procedimentos relacionados com as operações de incineração propostas para o resíduo ou material a ser submetido a tratamento térmico, constando minimamente as informações relacionadas no item 3 - Considerações Finais do Parecer Técnico nº 059/2019/IPA/IPG/IPGR, de 24/10/2019.
21. A empresa somente poderá receber resíduos sólidos para incineração precedido da obtenção do devido CADRI.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para a operação de uma unidade de incineração com capacidade máxima de alimentação de 500 kg/h (10 t/dia) para o tratamento de resíduos de serviços de saúde e resíduos industriais Classes IIA e IIB. O incinerador é do tipo câmara fixa com duas câmaras de combustão e queima GLP como combustível. Dispõe de um sistema para a injeção de resíduos líquidos e outro de injeção de oxigênio (O2). Para o controle das emissões atmosféricas dispõe de um quench (resfriador de gás); um ciclone (torre de reação a seco com injeção de carvão ativado e cal hidratado) e filtros de mangas. Utiliza ainda os seguintes equipamentos:
 - Tanque reservatório de GLP (Qtde. 2) - 4,0 t
 - Compressor de ar (Qtde. 1) - 10 cvUnidade: Incineradores de resíduos de serviços de saúde
 - Sist. de Controle de Emissões (Qtde: 1) (10.880,00 m3)
 - Nobreak (Qtde: 1) (0,05 kW)
 - Camara Fria (Qtde: 1) (25,00 m3)
 - Cabine Primaria (Qtde: 1) (500,00 kW)
 - Pá mecânica carregad/pá carreg (Qtde: 1) (150,00 HP)
 - Balança (Qtde: 1) (250,00 kg)
 - Incinerador (Qtde: 1) (500,00 kg/h)
02. Esta licença não desobriga o outorgado a requerer as aprovações municipais, para sua instalação e/ou edificação.
03. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
04. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
05. As seguintes tipologias de resíduos são passíveis de serem recebidos para serem tratados na unidade de incineração:
 - 1 - Resíduos de Serviço de Saúde dos Grupos A1, A4, D e E (conforme Resolução CONAMA 358/2005)
 - 2 - Resíduos sólidos e líquidos industriais Classe II (conforme Norma ABNT NBR 10004/2004)
06. Esta Licença de Operação tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada à CETESB com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de validade, nos termos do parágrafo 6º do inciso III do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.400 de 04 de dezembro de 2002.
07. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.